



Câmara de Vereadores	
Fl. <i>OB</i>	Rubrica <i>J</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 244/2021  
Data: 21/09/21  
Ass. *OB* 10:29h

Ofício Gab. nº 383/2021

Serafina Corrêa, RS, 22 de setembro de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 6/2021**

O Prefeito Municipal, em resposta ao Pedido de Informações nº 6/2021, que “**solicita ao Prefeito Municipal que envie ao Poder Legislativo relação do custo do passeio público construído na Avenida Miguel Soccol, Bairro Aparecida**”, encaminha cópia do Contrato Administrativo nº 070/2020, o qual indica que o preço da obra foi R\$ 99.565,10, sendo R\$ 69.696,95 referente ao material e R\$ 29.868,15 referente a mão de obra. Neste valor está compreendida a construção de muro, passeio público e instalação de guarda corpo de proteção. Os preços de cada um dos itens estão discriminados na planilha de custos que também segue anexa.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 070/2020  
TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020**

**EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE  
TALUDE NO BAIRRO APARECIDA**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, na cidade de Serafina Corrêa, neste ato representada pelo Sr. Valdir Bianchet, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** PANDOLFO, FEDRIGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.338.551/0001-58, estabelecida na Av. Arthur Oscar, nº 3135, Bairro Gramadinho, na cidade de Serafina Corrêa/RS, neste ato representada pelo Sr. Ivaldo Jorge Fedrido, inscrito no CPF nº 260.706.770-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para a Contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, para a construção de muro de contenção de talude, no bairro Aparecida, conforme o Edital de Licitação nº 093/2020, Tomada de Preços nº 012/2020, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a construção de muro de contenção de talude, na Avenida Miguel Soccol, no bairro Aparecida, contemplando: construção do muro, passeio público e instalação de guarda corpo de proteção, conforme Projeto Técnico e demais normas e orientações técnicas contidas no Edital nº 093/2020, devendo ser executado de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará à Contratada para executar a obra a importância de R\$ 99.565,10 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), sendo R\$ 69.696,95 referente ao material e R\$ 29.868,15 referente a mão de obra, sem que incida sobre o valor qualquer reajuste.

2.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, posterior a vistoria da execução dos serviços com emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS, aprovados pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal requisitante dos serviços, quando então a Contratada emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito no Banco do Brasil, Agência nº 2679-4 e Conta Bancária nº 15.737-6, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

2.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.5 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.6 No pagamento de cada parcela serão retidos do valor da contratação valores decorrentes de tributos legais.



Câmara de Vereadores	
Fl. OS	Rubrica J

2.7 As Notas Fiscais, referentes aos materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado e, obrigatoriamente serem identificadas (**Tomada de Preços nº 012/2020**).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 Até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Observação:** Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação da garantia contratual.

3.2 A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração, de acordo com o art. nº 57, da Lei 8.666/93.

4.1.1 A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do Contrato e Departamento de Engenharia do Município de Serafina Corrêa-RS, pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições.

4.2 Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E DESENVOLVIMENTO URBANO

26.782.0202.2137.0000 ABER/PAV/SINAL./MAN. VIAS URB.PRAÇAS/ACADEMIAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.2 A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste Contrato.

6.3 A Contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

6.4 A Contratada será responsável pelos deslocamentos até o local da obra.

6.5 A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

6.6 O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

6.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e



Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica J

devidamente autorizado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da art. nº 78 e com observância ao art. nº 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I – Pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela Contratada, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à Contratada;

II – Pela Contratada:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de 0,5 % por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) de 0,5 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de 10,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de 10,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do resarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

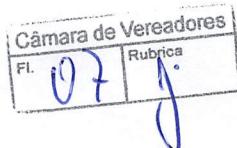
8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste Contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

### CLÁUSULA NONA – SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

9.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que considerado insatisfatório.

9.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações



de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

9.3 Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA MÃO DE OBRA**

10.1 A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Projeto Técnico, segundo normas e padrões técnicos da ABNT, Especificações Técnicas - Memorial Descritivo (anexas ao Edital), para atender eficazmente às finalidades que o Município espera e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

10.2 Avarias resultantes de má qualidade das instalações/ e ou da execução dos serviços são de inteira responsabilidade do Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e Departamento de Engenharia.

10.3 A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

10.4 Executado o Contrato, a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 As condições previstas neste Contrato, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

11.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente Contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

11.3 Ficam designados por parte do Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato Administrativo, o Secretário da pasta ou quem vier a substituí-lo como gestor do Contrato, o servidor **Reginaldo Gomes**, matrícula nº 731, como fiscal titular e o servidor **Guilherme Migliavacca**, matrícula nº 494, como fiscal suplente.

11.4 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

12.1 Os prazos de execução das obras obedecerão ao cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, no prazo de até 3 (três) dias corridos, o contratado deverá dar início aos serviços.

12.2 A Contratada, posterior ao Termo de Início de Obra, deverá entregar a obra conclusa no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

12.3 Quando da entrega da obra pelo Contratado, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

12.4 Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do Termo Provisório, mediante termo circunstaciado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. nº 69 da Lei nº 8.666/93.

12.5 A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

12.6 O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato



Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

Administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13.2 Este Contrato está vinculado ao **Edital de Licitação nº 093/2020**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

13.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto da licitação que o originou.

13.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

13.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.

E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa, RS, 02 de dezembro de 2020.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

Ivaldo Jorge Fedrigo  
**Pandolfo, Fedrigo & Cia Ltda**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00119/21	08/01/2021	03520/20	RONALDO LUIZ CANTON	NATALIA VARIANI
Poder	PODER EXECUTIVO			
Órgão	SEC.MUN.OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.URBA			
Unidade / Setor	ALMOXARIFADO SEC DE OBRAS			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO			
Ficha 221 020501 4.4.90.51.99.00.00.00 26.782.0202.2137.0000	Valor 99.565,10 SEC.MUN.DE OBRAS PÚBLICAS,TRANSITO,DES.U OUTRAS OBRAS E INSTALACOES ABER/PAV/SINAL./MAN. VIAS URB./PRAÇAS/ACADEMIAS	Fonte: 0001	RECURSO LIVRE	

Observação

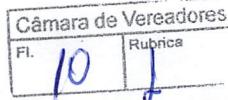
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000077/20 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2020 - Modalidade: TOMADA DE PREÇOS - Nº Mod.: 12 - Mod. Formatada: 12 -  
EMPREITADA GLOBAL EM OBRAS -  
CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO DE TALUDE, NA AV. MIGUEL SOCCOL, NO BAIRRO APARECIDA, CONTEMPLANDO:  
CONSTRUÇÃO DE MURO, PASSEIO PÚBLICO E INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO DE PROTEÇÃO.

Fornecedor PANDOLFO, FEDRIGO & CIA. LTDA ME COD: 2952  
Endereço: AV ARTHUR OSCAR Nº: 3135 CNPJ: 03.338.551/0001-58  
SERAFINA CORREA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor	
001.002.229	MATERIAL	UN	1	69.696,95	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	69.696,95	
			Obs.:				
009.001.907	MÃO DE OBRA	UN	1	29.868,15	SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO	29.868,15	
			Obs.:				
						Total Pedido 99.565,10	

RONALDO LUIZ CANTON

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 093/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**



**PROPOSTA FINANCEIRA**

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

- a) Razão Social: PANDOLFO, FEDRIGO & CIA LTDA.
- b) Endereço: AV. ARTHUR OSCAR, 3135, GRAMADINHO, SERAFINA CORRÊA/RS
- c) Telefone: (054) 999747734
- d) CNPJ: 03.338.551/0001-58
- e) Conta Bancária nº: 15.737-6 Agência nº: 2679-4 Banco:001- BANCO DO BRASIL.

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para constar no Contrato Administrativo para a execução do objeto, com as especificações mínimas descritas abaixo:

OBJETO	VALOR DO MATERIAL	VALOR DA MÃO-DE-OBRA	VALOR GLOBAL
Construção de muro de contenção	R\$ 69.696,95	R\$ 29.868,15	R\$ 99.565,10

Declaramos que, para fins de elaboração da presente proposta, estamos cientes de todo o teor do presente Edital, Projeto Técnico e anexos. Declaramos, ainda:

- 1 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do envelope é de 60 (sessenta) dias.
- 2 – Que o preço apresentado já contempla todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto.

Serafina Corrêa/RS, 04 de novembro 2020.

  
PANDOLFO, FEDRIGO & CIA LTDA.

03.338.551/0001-58

PANDOLFO FEDRIGO  
& CIA LTDA.

Av. Arthur Oscar, 3135  
Bairro Gramadinho - CEP 99250-000  
SERAFINA CORRÊA - RS

Q  
Q  
Q  
Q

## Planilha Orçamentária Estimativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO

LOCAL: AVENIDA MIGUEL SOCCOL - BAIRRO APARECIDA

ÁREA: 216,30m<sup>2</sup>

DATA: SETEMBRO DE 2020

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor SINAPI		Material	M-Obra	TOTAL		TOTAL	%
					s/ BDI	c/BDI			Material	M. Obra		
1.0		SERVIÇOS INICIAIS E PRELIMINARES										
01.01	83336	Escavação mecânica do barranco/talude existente para proporcionar o inicio das obras com escavadeira	47,50	m <sup>3</sup>	R\$ 2,00	R\$ 2,44	R\$ 1,71	R\$ 0,73	R\$ 81,23	R\$ 34,68	R\$ 115,91	0,12%
01.02	99059	Locação da Obra, através de gabarito de tábuas	95,00	m	R\$ 9,00	R\$ 10,96	R\$ 7,67	R\$ 3,29	R\$ 728,65	R\$ 312,55	R\$ 1.041,20	1,05%
		Valor Total Item 1							R\$ 809,88	R\$ 347,23	R\$ 1.157,11	1,17%
2.0		CONSTRUÇÃO DO MURO										
02.01	90105	Escavação mecânica para valas de fundações	29,58	m <sup>3</sup>	R\$ 4,50	R\$ 5,48	R\$ 3,84	R\$ 1,64	R\$ 113,59	R\$ 48,51	R\$ 162,10	0,16%
02.02	94103	Lastro de brita 5 cm de espessura apiloadas manualmente. Fundo de todos os valos + fundos das vigas	1,71	m <sup>3</sup>	R\$ 170,00	R\$ 207,01	R\$ 144,91	R\$ 62,10	R\$ 247,80	R\$ 106,19	R\$ 353,99	0,36%
02.03	95957	Concreto armado fck 25,0 Mpa, armadura de aço e caixaria. Conforme Projeto Estrutural; Para sapatas de fundação	5,63	m <sup>3</sup>	R\$ 790,00	R\$ 961,98	R\$ 673,39	R\$ 288,59	R\$ 3.791,19	R\$ 1.624,76	R\$ 5.415,95	5,44%
02.04	95957	Concreto armado fck 25,0 Mpa, armadura de aço e caixaria. Conforme Projeto Estrutural; Para vigas de fundação	4,65	m <sup>3</sup>	R\$ 790,00	R\$ 961,98	R\$ 673,39	R\$ 288,59	R\$ 3.131,26	R\$ 1.341,94	R\$ 4.473,20	4,49%
02.05	95957	Concreto armado fck 25,0 Mpa, armadura de aço e caixaria. Conforme Projeto Estrutural; Para pilares, vigas de fechamento	5,03	m <sup>3</sup>	R\$ 790,00	R\$ 961,98	R\$ 673,39	R\$ 288,59	R\$ 3.387,15	R\$ 1.451,61	R\$ 4.838,76	4,86%
02.06	Comp. 01	Muro em blocos de concreto 19x19x39cm, para construção do muro; assentados com argamassa, acabamento aparente; com ferros Ø8.0mm internos	216,30	m <sup>2</sup>	R\$ 47,20	R\$ 57,48	R\$ 40,24	R\$ 17,24	R\$ 8.703,91	R\$ 3.729,01	R\$ 12.432,92	12,49%
02.07	90278	Preenchimento interno dos blocos de concreto com graute de concreto 15MPa, preparo mecânico com	20,03	m <sup>3</sup>	R\$ 250,00	R\$ 304,43	R\$ 213,10	R\$ 91,33	R\$ 4.268,39	R\$ 1.829,34	R\$ 6.097,73	6,12%
02.08	89509	Dreno tipo barbacã: tubo de PVC ocre Ø 50mm, perfurados a cada 10cm; c=0,50cm	31,50	m	R\$ 17,00	R\$ 20,70	R\$ 14,49	R\$ 6,21	R\$ 456,44	R\$ 195,62	R\$ 652,06	0,65%
02.09	73883-3	Dreno vertical com cascalho/cascote; fornecimento, lançamento, compactação e acabamento	170,14	m <sup>3</sup>	R\$ 45,00	R\$ 54,80	R\$ 38,36	R\$ 16,44	R\$ 6.526,57	R\$ 2.797,10	R\$ 9.323,67	9,36%
		Valor Total Item 2							R\$ 30.626,30	R\$ 13.124,08	R\$ 43.750,38	43,93%

Câmara de Vereadores  
Fl. Rubião

PMSC 101

Item	Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor SINAPI		Material	M-Obra	TOTAL		TOTAL	%
					s/ BDI	c/BDI			Material	M. Obra		
3.0		PASSEIO PÚBLICO										
03.01	94275	Meio fio em concreto, delimitador do passeio público; dimensões 100x15x13x20cm; assentado e rejuntado	94,00	m	R\$ 28,00	R\$ 34,10	R\$ 23,87	R\$ 10,23	R\$ 2.243,78	R\$ 961,62	R\$ 3.205,40	3,22%
03.02	Comp. 02	Passeio público em laje de basalto, 45x45cm, base de pó de brita, com rejunte em argamassa cimento e areia	267,90	m <sup>2</sup>	R\$ 70,00	R\$ 85,24	R\$ 59,67	R\$ 25,57	R\$ 15.985,59	R\$ 6.850,20	R\$ 22.835,79	22,94%
03.03	99837	Guarda corpo com corrimão em tubos metálicos, com fundo anticorrosivo e pintura automotiva 2 demãos cor branca; guarda corpo de aço galvanizado de h=1,10m, montantes tubulares de 1.1/4" espaçados de 1,20m, travessa superior de 1.1/2", gradil formado por tubos horizontais de 1" e verticais de 3/4", fixados com chumbadores mecânicos	94,00	m	R\$ 250,00	R\$ 304,43	R\$ 213,10	R\$ 91,33	R\$ 20.031,40	R\$ 8.585,02	R\$ 28.616,42	28,74%
Valor Total Item 3									R\$ 38.260,77	R\$ 16.396,84	R\$ 54.657,61	54,90%

	VALOR TOTAL EM R\$	R\$ 69.696,95	R\$ 29.868,15	R\$ 99.565,10	100%
		216,30m <sup>2</sup>		R\$ 460,31	m <sup>2</sup>

BDI: Taxa aplicada sobre o total dos custos diretos – mão de obra, materiais, equipamentos, etc. - INCLUSO NOS PREÇOS DOS ITENS

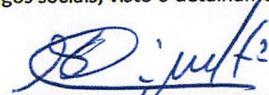
\* Todos os serviços acima serão por Regime de empreitada global. Na realização dos serviços deverão ser seguidos rigorosamente os projetos e o memorial descritivo.

\* Todos os serviços acima foram baseados nas Tabelas SINAPI (Sem Desoneração). Data de preços: 11/09/2020; Referência Técnica: 11/09/2020;

\* Declaramos atender o Acordão do TCU n.º 3938 e Decreto n.º 7983/13 quanto a composição de encargos sociais, visto o detalhamento do orçamento atender ao SINAPI, unidade RS.

\* Taxa de BDI inclusos nos preços nos serviços, de: 21,77%

Serafina Corrêa/RS, 04 de novembro de 2020.

  
Eng. Civil Sérgio Chiarello *Sérgio Chiarello*  
CREA RS 76970-D Eng. Civil - CREA RS 76970-D

  
Pandolfo Fedrigo & Cia Ltda.  
Ivaldo Jorge Fedrigo  
Procurador

03.338.551/0001-58

PANDOLFO FEDRIGO  
& CIA LTDA.

Av. Arthur Oscar, 3135  
Bairro Gramadinho - CEP 99250-000  
SERAFINA CORRÊA - RS

